LEI Nº560, DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº512/2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso das atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo Lei:

Art. 1º - Os artigos 36 e 45 da lei Municipal 512, de 21 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"art. 36 – O orçamento conterá reserva de contingência na importância de 0,5% (meio por cento), sobre as receitas correntes liquidas estimadas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 – Na execução orçamentária, salvo determinação expressa em Lei, as despesas por categorias econômicas, não poderão exceder os limites abaixo sobre as receitas correntes liquidas realizadas:

I – 29,68% para Pessoal e Encargos Sociais, sendo:
- **a) – 27,28% para o Executivo**
- **b) – 2,40% para o Legislativo**

II – 3,13% para Juros e Encargos da Divida Fundada

III – 1,04% para Auxílios e Subvenções

IV – 0,52% para Contribuições a Associações

V – 40,28% para Outras Despesas Correntes, sendo:
- **a) – 37,07% para o Executivo**
- **b) – 3,21% para o Legislativo**

VI – 3,03% para Amortização da Divida Fundada

VII – 21,82% para Outras Despesas de Capital, sendo:
- **a) – 20,54% para o Executivo**
- **b) – 1,28% para o Legislativo"**

Art. 2º - Os Projetos, em execução ou os programados que não foram executados, terão seus saldos transferidos para o exercício de 2003, observadas as disposições do art.33.

Art. 3º - Fica substituído, na forma do anexo a esta lei, o anexo I do art. 33, da lei 512/02.

Art. 4º - O Parágrafo Único do art. 33 da lei 512 passa a ter a seguinte redação:

Art.33 - ...

Parágrafo Único – Os recursos da ação pavimentação e recuperação asfáltica do programa 5 – Estrutura Urbana, serão aplicados prioritariamente.

Art. 5º - Fica acrescido no art. 6º, o inciso § 4º, com a seguinte redação:

Art. 6º - ...

§ 4º - O Executivo encaminhará, após a aprovação do Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2003, os programas com as metas que serão executadas pela Divisão de promoção Humana e Assistência Social nas ações abaixo discriminadas:

a) – aquisição de cestas básicas de alimentos;
b) – distribuição de cestas básicas de material de construção;
c) – auxilio numerário/espécie a carentes;
d) – doações e campanhas assistenciais;
e) – regularização de loteamentos;
f) – aquisição de terreno e/ou construção de casas populares;
g) – substit./melhoramento de moradias precárias p/ carentes;
h) – padrões para energia elétrica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de janeiro de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária